

te no artigo 8, parágrafo 4º para cargos ou funções equivalentes ou superiores ao de gerência; (x) alteração da política do prego ("Curva Unificada - Banco 24 horas") atualmente aplicada aos servidores e aos associados nas prestações de serviços realizadas pela sociedade; (xi) escolha e destituição de auditores independentes; (xii) emissão, não convocar reuniões em sede, (xiii) aquisição e/ou alienação de bens móveis e/ou prestação de garantia real, não convocar reuniões em sede; (xiv) aquisição e/ou alienação de bens imóveis e/ou prestação de garantia real, não convocar reuniões em sede; (xv) criação de escritórios de representação no exterior; (xvi) desenvolvimento de novos negócios pela sociedade e/ou subsidiárias, exceto por novas atividades no exterior; (xvii) exercer desidivisão no âmbito dos negócios já existentes; (xviii) eleição e destituição de diretores, inclusive concessão de licenças em caso de (xix) afastamento temporário, impedimento ocasional de renúncia, desistência, transação, recebimento, firmar compromissos e quitação, bem como, no caso de recebimento, ser ele representado por chefe nominativo à sociedade e destinado a depósito em sua conta corrente; (xx) recebimento de cláusula inicial ou prestação de depoimento pessoal em julho, bem como de intimações e prestações de declarações prejudiciais e representação da sociedade perante os Tribunais e Órgãos da Justiça do Trabalho e entidades sindicais, na qualidade de preposto; (xxi) assinatura de correspondência de rotina, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos e descontos, prorrogações de vencimento, protestos e aços correlatos; e (xxii) representação da sociedade perante Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais, Municipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Entidades Sindicais, Associações Profissionais, Secretaria da Fazenda, Delegacia Federal, Empresa de Correios e Telefones, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, bem como em todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigida as mencionadas entidades ou instituições. Parágrafo 3º. Os atos que impliquem responsabilização para a sociedade ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, e bem assim a emissão de cheques, notas promissórios, recibos, o saque, o endoso e o aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros papéis de crédito, serão válidos não sómente quanto praticados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, mas também por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma do artigo 22, parágrafo 1º, item "h". Seção III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria - Artigo 23. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em suas cargas mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 15 e 20. Parágrafo único. O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de praticação de caução. Artigo 24. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, apesar de término de seu mandato, até a posse de seus substitutos. Capítulo V - Dos Comitês de Assessoramento - Artigo 25. O Conselho de Administração da sociedade poderá contar com comitês de assessoramento, de caráter permanente ou temporário, os quais procederão a análise e emitião parecer sobre matérias específicas de interesse da sociedade. A organização, funcionamento, atribuições e competência da tales comitês estarão estabelecidos neste capítulo e no regimento interno da sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme o previsto na alínea "vii" do artigo 11 deste estatuto. Artigo 26. As reuniões dos comitês serão presidiadas por qualquer dos Conselheiros ou por qualquer pessoa da sua indicação e serão convocadas pelo Conselho de Administração para opinar sobre assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação. Artigo 27. Os pareceres dos comitês serão considerados aprovados quando obtiverem maioria de votos dos presentes, exceção da outra forma disposta nos seus regulamentos. Tal parecer servirá apenas para orientar os trabalhos do Conselho de Administração, de forma que não terá força para vincular os atos praticados pelo Conselho de Administração. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 28. A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e três suplentes, que assumirão seus cargos mediante termo de posse lavrado no livre próprio. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitem sua instalação. Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando e se instalado, será a mínima estabelecida no artigo 162, parágrafo 3º da Lei das S.A. Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese poderá ser indicado para o Conselho Fiscal membro da administração (e o cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau do administrador) da sociedade, ou que seja desta empregado ou ex-empregado. Capítulo VII - Do Exercício Social - Artigo 29. O exercício social iniciará-se dia 1 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 30. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, atendidas as prescrições legais e estatutárias. Artigo 31. Os resultados do exercício deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto sobre a Renda e eventuais participações atribuíveis a empregados ou aos administradores, terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) uma parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) será destinada à distribuição de dividendo, a título de dividendo obrigatório, conforme artigo 202 da Lei das S.A.; (c) uma parcela formada por até 95% (noventa e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinada à formação de reserva para investimento, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social; e (d) o saldo que permanecer será destinado de acordo com o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, na conformidade de proposta a apresentada pelo Conselho de Administração, cujido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Artigo 32. A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, observado o disposto no artigo 196 da Lei das S.A. Artigo 33. A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., cuia retenção de todo o lucro líquido. Artigo 34. Não será obrigatória a distribuição de dividendo no exercício social em que o Conselho de Administração demonstrar à Assembleia Geral se a efetivação de tal pagamento incompatível com a situação financeira da sociedade, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 202 da Lei das S.A. a esse respeito. Capítulo VIII - Do Juízo Arbitral - Artigo 35. A sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver obrigatoriamente, exclusiva e definitivamente quaisquer controvérsias, discussões ou questões em geral relativas a este estatuto por meio de arbitragem, nos seguintes termos e condições: (i) as partes acima deverão enviar os seus melhores esforços para tentar diminuir amigavelmente todas as disputas e controvérsias que surjam deste estatuto, por meio de negociações diretas mantidas em boa-fé, em prezo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento de notificação da parte a parte; (ii) caso não se chegue a uma solução amigável, qualquer das partes acima poderá instituir a arbitragem para solucionar a controvérsia, obedecendo às seguintes disposições: (a) Câmara de Arbitragem. A arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasileiro, conforme os termos do seu regulamento de arbitragem; (b) Tribunal Arbitral. A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados de acordo com o regulamento de arbitragem. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como respondentes, as múltiplas requerentes ou as múltiplas requeridas devem designar conjuntamente um árbitro. Em caso de ausência de consenso para a designação conjunta, o prazo estabelecido no regulamento de arbitragem, a câmara arbitral deverá fazer a nomeação dos(s) falante(s). (c) Sede. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral; (d) Língua. O procedimento de arbitragem será realizado em português; (e) Arbitragem de Direito. A arbitragem será de direito, sendo vedado ao tribunal arbitral julgar por equidade. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as partes, suas sucessoras e cessionárias; (f) Jurisdição Estatal Excepcional. Será prejudicado da validade desta cláusula compromissória, as partes acima elegem, com a exclusão de qualquer outro, o fórum da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se quando necessário, para fins exclusivos de: (1) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelares como garantia à eficácia do procedimento arbitral, e (2) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. Altingida a providência mandamental ou de execução específica conseguida, resultará-se ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito coercitivo, cautelar, mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, percial ou final, a respeito. Para os fins dos artigos 801, III, e 803 do Código de Processo Civil, reputam-se "lide" e "ação principal" o pedido de instituição de arbitragem formulado nos termos do regulamento de arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nestes artigos não importa em renúncia a esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral; (g) Encargos. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogados, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes; (h) Stilo. As partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem; (i) Consolidação. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a câmara de arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do regulamento de arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes acima, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e/ou econômica. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes; (j) Vinculação e Arbitragem. Esta cláusula compromissória vinculará não apenas as partes acima, mas também seus respectivos sucessores e cessionários e qualquer litígio. Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. Capítulo IX - Da Liquidação - Artigo 36. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Capítulo X - Dos Acordos de Acionistas - Artigo 37. Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., os acordos de acionistas sobre o exercício do poder de controle, a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto, para serem observados pelas sociedades, deverão ser aprovados em sua sede, ressalvando-se a sociedade o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhes competirem, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado (i) o registro de transmissão de ações; e (ii) o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração. Capítulo XI - Do Direito de Preferência - Artigo 38. Todos os acionistas, atuais ou futuros, partes ou não de acordo de acionistas celebrado em 17 de julho de 2014, entre Itau Unibanco S.A., Banco Nubank, Imobiliárias Itaú, Banco Itaúcard S.A., Intrag - Part. Administração e Participações Ltda., Santander S.A., Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Banco Bradesco S.A., Banco Alvorada S.A., Alvorada Cartões, Crédito, Financimento e Investimentos S.A., Banco do Brasil S.A., BB Banco de Investimento S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Banco Multibanco, Ceixa Participações S.A., Citibank N.A., Faz Brasil, Faz Brasil, e Banco Citibank S.A., ("Acordo de Acionistas"), estão obrigados a conceder aos acionistas que sejam ou venham a se tornar parte de tal acordo, o direito de preferência em caso de transferência de ações ou de outros valores mobiliários de sua propriedade, na forma e sob os termos previstos no Acordo de Acionistas. Para não haver dúvida, fica ainda esclarecido que somente os acionistas que forem ou vierem a se tornar parte do Acordo de Acionistas terão direito de preferência no aquisição de ações ou valores mobiliários devidos pelos demais acionistas. Parágrafo Único. Entre os acionistas alienantes que forem ou vierem a se tornar parte do Acordo de Acionistas, sempre deverá prevalecer a versão vigente de tal documento. Entre os acionistas alienantes que não forem parte do Acordo de Acionistas, eventuais alterações às disposições sobre direito de preferência em caso de transferência de ações ou de outros valores mobiliários feitas em tal acordo não serão aplicáveis, prevalecendo, portanto, para os fins deste artigo, as regras de sua versão original.

Companhia Agrícola São Jerônimo

CNPJ nº 47.331.475/0001-24 - NIRE nº 35.300.060.458

Convocatória - Assembleia Geral Ordinária - AGO

Ficam os Srs. acionistas da Sociedade, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 30/07/2018, às 10:30 hs, na sede social da Companhia, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, 13º andar, conjunto 1356, bairro Itaim Bibi, em São Paulo-SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordenado Dia: 1) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) Eleição da Diretoria para o novo período legal e estatutário, com fixação de seus honorários. São Paulo-SP, 19/07/2018. Maria Carolina Ometto Fontanari - Presidente.

PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO

C.N.P.J. (M.F.) Nº 48.612.648/0001-99

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratada: Lata Combustíveis EIRELI. Objeto: aquisição de 30.000 litros de gasolina. Prazo: 6 meses. Pregão 19/18. Valor: R\$ 127.200,00. Data: 16/07/18. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/18. Casa do Aprendiz Cidadão de Presidente Prudente. Objeto: contratação de 31 aprendizes. Pregão 17/07/18. Prazo: 24 meses. Valor: R\$ 730.548,45. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/18. Centro de Integração Empresa Escola CIEE. Objeto: contratação de 30 aprendizes. Data: 16/07/18. Prazo: 24 meses. Valor: R\$ 708.982,40. Rua Dr. José Foz, 128, (18)3225-0055. Presidente Prudente/SP, 17.07.18-Mateus Martins Godoi-Diretor Presidente.

Perto Primavera Transmissora

Energia S.A.

Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação

A Perto Primavera Transmissora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, expediu o Alvará de Sucessão e Outorga de Licença de Operação nº 001/2018, no dia 15 de maio de 2018, a Elton Fidelis Ferreira, residente na Rua São João, nº 100, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP, 12520-000, para a Perto Primavera Transmissora Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 20.000.000/0001-24, situada no bairro Jardim São Paulo, nº 1000, apto 1001, Centro, Presidente Prudente, São Paulo, SP

TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

CNPJ nº 51.427.102/0001-29

NIRE 35.300.092.457

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 06 de junho de 2019**

Data, Horário e Local: 06 de junho de 2019, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Vicente, 237/245, CEP 01314-010.

Mesa: Sr. Luís Eduardo Gross Siqueira Cunha, Presidente; Sr. Jaques Rosenzvaig, Secretário.

Presença: Srs. Luís Eduardo Gross Siqueira Cunha, Francisco Vieira Cordeiro Neto, Luiz Fernando Bloes Meirelles, Marcelo Frontini, Mauro Cremm de Oliveira, Neudson Peres de Freitas e Nilton Sergio Silveira Carvalho.

Convocação: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

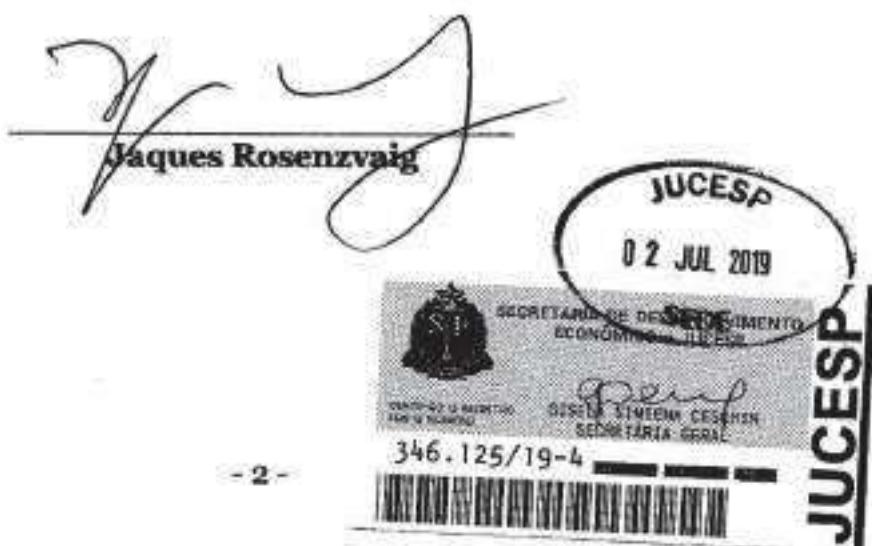
Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a nomeação do Presidente do Conselho de Administração; (ii) a eleição dos membros da Diretoria.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) Foi aprovada em 11 de abril de 2019 a nomeação do Sr. Luís Eduardo Gross Siqueira, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração. (ii) Foi aprovada a eleição dos seguintes membros para integrar a Diretoria da Companhia: (a) **JAQUES ROSENZVAIG**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.302.171-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 878.427.857-91, para ocupar o cargo de Diretor Geral; (b) **LUIZ EDUARDO SEIXA STEFANI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4020683365 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 564.393.850-20, para ocupar o cargo de Diretor de Autoatendimento; (c) **MARCELO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.304.231 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 117.946.348-00, para ocupar o cargo de Diretor de Administração, Finanças & Pessoas; (d) **NELSON TAVARES DE PINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 52.523.678 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 544.304.887-20, para ocupar o cargo

de Diretor de Gestão do Ciclo de Numerário; (e) **ROBERT BAUMGARTNER JUNIOR**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.741.688-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 117.958.288-89, para ocupar o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e (f) **VITOR CARLOS CHIAVELLI**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.018.018 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 037.959.828-04, para ocupar o cargo de Diretor de Negócios e Relacionamento, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua São Vicente, 237/245. CEP 01314-010. Os Diretores ora eleitos permanecem investidos nos seus cargos, com mandato definido em seu Estatuto Social. Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estar impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme declarações de desimpedimento arquivadas na sede social.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, SP, 06 de junho de 2019.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A, com sede na Rua Bonnard, 980 – Bloco 1 – Nível 3, Bloco 2 – Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 – Nível 6 e Bloco 4 – Nível 3, na cidade de Barueri /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.427.102/0001-29, ora representada conforme artigo 22 de seu Estatuto Social, cuja Ata de Assembleia Geral de Constituição de 05/08/1982, foi arquivada sob o nº 35300092457 em 22/09/1982 na JUCESP e última consolidado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 04/04/2018, cuja Ata foi arquivada em 12/07/2018 na JUCESP, sob o nº 320.864/18-2, por seus diretores no final assinados e identificados, eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 06/06/2019, arquivada em 02/07/2019 na JUCESP, sob o número 346.125/19-4.

OUTORGADOS: ANA PAULA CARLETTI MOREIRA (Cód. Interno 1065), portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.189.727 e do CPF nº 295.302.978-82.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, conferindo-lhes poderes especiais para representá-la perante a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, podendo praticar todos os atos pertinentes a quaisquer certames licitatórios, manifestar-se verbalmente ou por qualquer outro meio admitido, inclusive eletrônico, assinar atas, renunciar e interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir e, ainda, podendo formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes, bem como praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento das determinações da presente procuração, sendo vedado o substabelecimento no todo ou em parte dos poderes ora estabelecidos.

VIGÊNCIA: O presente mandato cancela e substitui o outorgado em 05/12/2018 (0693/2018) e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

São Paulo, 27 de dezembro de 2019



2º Tabelião de Notas da Capital - SP - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua: Rego Freitas, 133 - República - São Paulo - SP CEP 01220-010
Fone: (11) 3377-8844 - 2cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:

MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

VITOR CARLOS CHIAVELLI XXXXX

São Paulo, 30/12/2019

Em testemunho da Verdade

5419127512



TecBan	Procurações
Jurídico	Registro Interno
visto	Nº 0069/2019

